

## LEI Nº 2.276/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde em 24/11/21

Data 24/11/21

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município

OAB: MG - 143.911

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do município de CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 67.500.000,00 (Sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL R\$
<b><u>1. RECEITAS CORRENTES</u></b>	75.665.820,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	12.839.266,83
Receita de Contribuições	1.510.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Receita de Serviços	13.000,00
Transferências Correntes	61.087.893,17
Outras Receitas Correntes	15.660,00
<b><u>2. RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>1.082.180,00</b>

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	82.180,00
Transferências de Capital	1.000.000,00
<b>9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB</b>	<b>-9.248.000,00</b>
Dedução na Receita p/ FUNDEB	-9.248.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>67.500.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida no quadro abaixo, observando-se o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS:

DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	R\$
<b>01. PODER LEGISLATIVO</b>		<b>3.357.600,00</b>
01. Câmara Municipal de Campina Verde	3.357.600,00	
<b>02. PODER EXECUTIVO</b>		<b>64.142.400,00</b>
02. Prefeitura Municipal de Campina Verde	64.142.400,00	
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>		<b>67.500.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para o Exercício de 2022, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei.

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de

planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

**Art. 7º.** Durante a execução orçamentária, fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Abrir crédito suplementar parcial ou total por anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

II - Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado por fontes de recursos nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

III - Utilizar o "superávit" financeiro, apurado por fontes em balanço do exercício anterior;

IV - Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

V - Realizar alterações orçamentárias entre fontes de recursos dentro de uma mesma dotação orçamentária e ainda as inclusões de novas fontes de recursos não previstas em dotações do orçamento.

**Art. 8º.** Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão


transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

**Art. 9º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 10.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

Campina Verde/MG, 24 de Novembro de 2021.



**Helder Paulo Carneiro**  
**Prefeito Municipal**